



PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Arts. 51, I, e 54, VIII, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Americana de Direitos Humanos, conforme Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, disciplinando a apresentação de toda a pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO que a realização de uma audiência logo após a prisão revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (Art. 5º, LXV e LXVI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 36-B, da Resolução nº 154, de 02 de fevereiro de 2011, acrescido pela Resolução TPADM nº 215, de 29 de agosto de 2017, que definiu a competência da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas para realizar audiência de apresentação dos presos em flagrante;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Provimento nº 05, de 13 de dezembro de 2018, do COJUS, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.260, de 19 de dezembro 2018;



CONSIDERANDO, por fim, a mudança da Gestão Administrativa no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para o Biênio 2019/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Art. 3º, caput, da Portaria nº 546/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** A realização de audiência de apresentação instituída desde de 1º de maio de 2016 para as Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, fica ampliada a partir de 1º de maio de 2019 para as Comarcas do interior, excepcionadas as Comarcas não instaladas de Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, conforme assim prevê o Art. 1º, § 5º da Resolução CNJ nº 213/2015.”

Art. 2º Alterar o Parágrafo único, do Art. 4º, da Portaria nº 546/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“**§ 1º** Na Capital, todas as audiências de apresentação deverão ser realizadas nas salas específicas disponibilizadas pela Direção do Foro da Comarca de Rio Branco, no Fórum Criminal, salvo motivo justificado, devendo os referidos ambientes apresentarem condições adequadas para a segurança dos magistrados plantonistas, bem como para a realização da audiência de apresentação, facultando-se ao Magistrado plantonista que execute os demais atos do plantão no mesmo local.”

Art. 3º Acrescentar os seguintes parágrafos no Art. 4º, da Portaria nº 546/2016 e revogar o Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 17, de 1º de setembro de 2015:

“**§ 2º** Na Capital do Estado, compete a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas realizar a audiência de apresentação nos dias úteis, enquanto nos plantões de fim de semana, feriados e recesso, o serviço das audiências será executado pelo Juízo Plantonista, em sistema de escala de rodízio, organizado pela Direção do Foro da Comarca de Rio Branco.



§ 3º Compete, ainda, a Direção do Foro da Comarca de Rio Branco organizar escala em sistema de rodízio entre os juízes com competência criminal (Varas Criminais, Vara de Execuções Penais, Juizados Especiais Criminais, Varas do Tribunal do Júri, Vara de Delitos de Organizações Criminosas, 2ª Vara da Infância da Juventude da Comarca de Rio Branco e Vara da Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Rio Branco) a fim de que promovam a substituição legal, exclusivamente das audiências de custódia e demais medidas correlatas, na hipótese de ausência por qualquer motivo, impedimento ou suspeição da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, cabendo ao Magistrado substituto optar em utilizar ou não a Equipe de Servidores de Apoio à Custódia lotados na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco.

§ 4º As portarias contendo a escala do plantão regional das comarcas e substituição legal do titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas deverão ser publicadas pelos Diretores do Foro no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias, enviando cópia eletrônica para todos os juízes com atuação nas Varas mencionadas, ao Procurador-Geral de Justiça, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Polícia Civil.

§ 5º Nas Comarcas não instaladas e excepcionadas, a recepção da comunicação do flagrante e demais medidas seguirão modelo de conclusão dos autos para apreciação, não eximindo o Magistrado de adotar as providências previstas no Art. 11, da Resolução CNJ nº 213/2015, caso constate informações que revelem indícios de tortura e maus tratos.”

Art. 4º Alterar o Art. 5º, caput e seus parágrafos 1º a 4º, bem como o Art. 6º, todos da Portaria nº 546/2016, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Nas Comarcas do Interior, o Magistrado com competência na área criminal executará diretamente a audiência de apresentação nos dias de expediente normal.



§ 1º Nas Comarcas do Interior que integram o plantão regional, o Magistrado plantonista efetuará a audiência de apresentação.

§ 2º Excepcionalmente, nas Comarcas do Interior que integram o plantão regional, não sendo possível a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por questões de logística, segurança ou outro motivo justificável por parte da Secretaria de Segurança Pública ou Instituto Penitenciário do Estado do Acre, o preso deve ser apresentado ao Juízo competente no primeiro dia útil seguinte ao plantão.

§ 3º Na excepcionalidade da postergação da audiência de apresentação para o primeiro dia útil seguinte ao plantão, o juízo plantonista deverá recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, devendo avaliar as hipóteses legais do relaxamento da prisão, conversão do flagrante em prisão preventiva ou concessão da liberdade provisória.

§ 4º Nos casos da excepcionalidade descrita nos §§ 2º e 3º, o juiz competente, ao receber o processo sem a realização da audiência de apresentação, deverá designá-la imediatamente, observando o procedimento da Resolução CNJ nº 213/2015.

§ 5º Na hipótese do Art. 3º, da Resolução CNJ nº 213/2015, a pessoa presa deve ser apresentada ao juiz competente, conforme Provimento nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual. Não sendo possível a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 horas por questões de logística, segurança ou outro motivo justificável por parte da Secretaria de Segurança Pública ou Instituto Penitenciário do Estado do Acre, o preso deve ser apresentado ao Juízo competente no prazo máximo de 72 horas. O juiz que estiver na substituição deverá recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, devendo avaliar as hipóteses legais do relaxamento da prisão, conversão do flagrante em prisão preventiva ou concessão da liberdade provisória, não obstante possa reavaliar sua decisão no momento da realização da audiência de apresentação.

Art. 5º Alterar o Art. 6º, da Portaria nº 546/2016, que passa a ter a seguinte redação e revogar o Art. 6º, da Portaria Conjunta nº 17, de 1º de setembro de 2015:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 6º Para efeitos estatísticos, as audiências de apresentação serão realizadas em fluxo virtual específico denominado “Vara de Plantão” junto ao Sistema de Automação Judiciária – SAJ e lançadas no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), conforme procedimento do Art. 7º, da Resolução nº 213, do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Rio Branco-AC, 04 de abril de 2019.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça